

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE
TERMO DE COMPROMISSO PARA AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 020/2019

Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Hidrovias do Brasil Miritituba S.A.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lamas Valentinas, nº 2717, CEP nº 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Coordenador da Consultoria Jurídica, Raul Protazio Romão, Procurador do Estado, inscrito no CPF/MF nº 902.550.382-91, residente e domiciliado em Belém-PA, doravante denominada Compromitente, e de outro lado, Hidrovias do Brasil Miritituba S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.611.567/0002-27, com sede na Av. Dr. Hugo de Mendonça, nº 179, Aeroporto Velho, Itaituba/PA, neste ato representada por seu Diretor de EHS, o Sr. Giuliano Marchiani, portador do RG nº 19349921 SSP/SP e do CPF nº 145.883.208-23, já identificado acima, doravante denominada Compromissária: Considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado do Pará como matriz de desenvolvimento regional dependente da harmonia entre as normas ambientais vigentes e a continuidade do processo de desenvolvimento social em bases sustentáveis; Considerando o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, conferindo aos órgãos públicos legitimados a prerrogativa para celebrar com o interessado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, tendo inclusive eficácia de título executivo extrajudicial; Considerando o previsto na Lei Estadual nº 6.381/2001, especialmente em seu art. 15, bem como o consolidado em seu regulamento, a Constituição Estadual e a Lei nº 9433/1997, e ainda consoante IN 003/2014; Considerando os termos da Portaria de nº 1225/2018-GAB/SEMAS de 21.06.2018, que em seu art.1º delega aos Procuradores de Estado, lotados na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a competência para representar a Secretaria nos Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta -TAC's e Termos de Compromisso Ambiental -TCA's a serem firmados no curso dos processos de licenciamento ambiental gerados nas respectivas áreas de atuação, na forma da legislação em vigor. Considerando a Outorga nº 1817/2015, que concede ao empreendimento o direito de uso dos recursos hídricos, para que o compromissário continue captando água subterrânea em 01 (um) poço tubular 01 (04º16'28,50"S e 55º 56' 40 ,30"W), de profundidade de 60m, vazão de 10,8m3/h e 10h/dia de bombeamento, totalizando vazão de 108m3/dia, para abastecimento humano (doc. anexo), vinculados ao Processo nº 2015/171; Considerando que a empresa apresentou pedido de renovação após o prazo legal de 180 dias (Processo nº 2018/60759), não consistindo em renovação automática, e demonstrando que possui a intenção de regularizar a questão, bem como se faz necessária a continuidade da atividade, em detrimento de atender o interesse coletivo, os quais não dispõem de outras fontes alternativas, o presente termo implica na imperiosidade de: Continuidade de operacionalização da Outorga de direito de uso dos recursos hídricos até conclusão da análise do processo de Renovação da Outorga nº 1817/2015. Firmam o presente Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta, com força de título executivo extrajudicial, com amparo Constituição Estadual e a Lei nº 9433/1997 e ainda no art. 15 da Lei Estadual nº 6.381/2001, mediante as seguintes cláusulas: Primeira - Do Objeto. Continuidade da atividade de direito de uso de recursos hídricos até conclusão da análise do processo de renovação de Outorga nº 1817/2015, nos autos do Processo nº 2018/60759. Segunda - Da Fundamentação. Fulcra-se na Constituição Estadual e na Lei nº 9433/97 e ainda no art. 15 da Lei Estadual nº 6.381/01, tudo em consonância com a Outorga nº 1817/2015- Diretoria de Recursos Hídricos - DIREH, nos autos do Processo nº 2015/171. Terceira - Das Obrigações das Partes. I. São deveres da Compromissária: 1. Cumprir integralmente todas as condicionantes de natureza técnica, já indicadas no verso da Outorga de nº 1817/2015, se manifestando sempre que for provocado, até a emissão da Outorga de renovação; 2. As obrigações constantes do presente instrumento devem ser comprovadas junto ao órgão ambiental; 3. Caso se verifique a impossibilidade do cumprimento da avença no prazo estipulado, deve o interessado comunicar à Secretaria para que seja providenciada a readequação, que será analisada pelo setor técnico da Secretaria, que poderá estipular novos prazos para que o compromissário prossiga com a regularização ambiental da área, objeto do presente TAC. 4. O não cumprimento das condicionantes implicará em execução do termo, bem como em pagamento de multa constante da cláusula quarta do presente compromisso, suspensão do licenciamento ambiental e atuação pelo órgão fiscalizador. 5. Registrar o presente instrumento no Cartório de Registro de Notas competente. II. São deveres da Compromitente: 1. Incumbe à Compromitente autorizar a continuidade do exercício da atividade de direito de uso de recursos hídricos, ante a análise final do requerimento de renovação de outorga, em detrimento da fundamental destinação do mesmo em prol da coletividade beneficiada, ressaltando-se sua prerrogativa de suspendê-lo caso o Compromissário recuse a assinatura do presente instrumento ou viole alguma de suas cláusulas; 2. Realizar vistoria na área em que se encontra implementado o empreendimento. Quarta - Da Inadimplência. O descumprimento, pelo Compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo, importará na: I. No caso de descumprimento deste termo de compromisso, o Compromissário incorrerá na infração prevista no art. 80 do Decreto Federal no 6514/2008, que estabelece multa de R\$ 50.000,00 ao mês por descumprimento; II. Execução judicial do título, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis; III. Este Termo de Compromisso não inibe ou impede que a Compromitente exerça

suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo; IV. Este termo não impede a apuração, mediante processo administrativo perante esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de infração ambiental evidenciada no exercício da atividade minerária e posteriores ao presente instrumento, bem como não autoriza qualquer outra atividade sem o prévio e regular licenciamento. Quinta - Das penalidades. I. A Compromitente poderá a qualquer tempo adotar as providências dispostas no Artigo 82 da Lei Estadual nº 6381/2001. Sexta - Disposições Finais. I. As eventuais penas pecuniárias e multas aplicadas ao Compromissário serão revertidas para o Fundo Estadual de Meio Ambiente. II. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Compromisso, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas. III. A Compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pelos Compromissários no prazo fixado na notificação ou requisição. IV. O Compromissário se obriga a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem. V. Não constituirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelos Compromissários de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme o capitulado no art. 393 da Lei 10.406/2002. Sétima - Vigência. O presente termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá sua vigência até a data de expedição da Outorga de renovação, nos autos de nº 2018/60759. Oitava - Da Publicação. O presente Termo será publicado, em extrato, às expensas do Compromissário, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura. Nona - Do Foro. Eventuais litígios oriundos deste Instrumento serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Belém-PA. Por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma. Belém-PA, 17 de maio de 2019. (Ass.:) Raul Protazio Romão - Procurador do Estado Compromitente. Hidrovias do Brasil Miritituba S.A. Giuliano Marchiani - Compromissário.

Protocolo: 443590

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Nº PREGÃO PRESENCIAL 002/2019

A Câmara Municipal de Santa Barbara Do Pará através do seu Pregoeiro designado pela portaria nº 019/19 - CMSBP, Realizará PP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objeto: locação de veículo para uso nas atividades desta câmara Municipal, no dia 25.06.2019 as 09:00h, na sala de reuniões da mesma, rod. Augusto Meira Filho km 17 s/n, centro, Sta. Barbara - Pa. O Edital poderá ser retirado no end. Acima. Klailton Mendonça De Lima - Pregoeiro - Santa Barbara-PA, 10.06.2019.

Protocolo: 443592

A EMPRESA CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

Inscrita no CNPJ 17.155.391/0025-93, torna público que está requerendo junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA a Licença de Operação (LO) para a atividade de TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA E PRODUTOS PERIGOSOS, localizada na Rua F26, Qd.S/N, Lt.12B, Cidade Jardim-Paurapebas/PA-CEP 68515-000.

Protocolo: 443600

MAMUTE COMERCIO, IMPORTACAO
E EXPORTACAO DE MINERAIS LTDA
CNPJ Nº: 32.606.058/0001

Torna público solicitou a SEMMA - Marabá - Pa, Licença de Pesquisa Mineral, sob protocolo nº 1304/2019

Protocolo: 443568

MAUES CARVALHO COMÉRCIO LTDA
CNPJ 02.756.655/0001-10

Torna público que recebeu da SEMMA de Igarape-Miri a LO nº 003/2019 validade até 29/05/21 p/comercio varejista de combustíveis -Igarape-Miri-Pa

Protocolo: 443576

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
CNPJ:05.459.177/0001-74

EXTRATO DA ATA AGE REALIZADA NO DIA 30/04/2019

Reunião: Às 8 horas na sede social. Presença: Total dos acionistas com direito a voto.

Assuntos: 1) Foram eleitos para o período de 01/05/2019 a 30/04/2021: para o conselho de administração: Murilo Villela Zancaner RG 18.099.582(SSP/SP)-CPF 121.589.128-80, Priscila Villela Zancaner RG nº 15.408.253(SSP/SP)-CPF nº 133.449.418-52 e Lilia Villela Zancaner Gomez RG 44.077.280-1(SSP/SP)-CPF 311.487.928-48. 2) Fixada a remuneração global para os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em R\$ 2.700.000,00. Foram empossados nos respectivos cargos. ASS) Murilo Villela Zancaner-Presidente do Conselho de Administração e Marcos Villela Zancaner-Secretário. Arquivada na JU-CEPA sob nº. 20000610462 no dia 05/06/2019.

Protocolo: 443584